

#### ANEXO I

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020 .

O 54º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão vinculado ao Comando do Exército, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 319, Km 9, S/N, no município de Humaitá-AM, inscrita no CNPJ sob o nº09.535.729/0001-37, representado neste ato pelo Sr Ten Cel Ronay Souza Diniz, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 18 de julho a 6 de agosto de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 6 de agosto, às 16 horas, no 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição do material	Medida	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural	Quilograma	300	R\$ 7,01	R\$ 2.103,00
2	Legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa	Quilograma	300	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
3	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Unidade	400	R\$ 6,06	R\$ 2.424,00
4	Fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural Q		400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
5	Legume in natura, tipo: batata doce		250	R\$ 7,70	R\$ 1.925,00
6	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural	Unidade	300	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
7	Verdura in natura, tipo: couve	Unidade	260	R\$ 4,35	R\$ 1.131,00
8	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	Quilograma	250	R\$ 10,51	R\$ 2.627,50
9	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	Quilograma	200	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00
10	Legume in natura, tipo: mandioca / aipim	Quilograma	200	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
11	Fruta, tipo: mamão papaia / mamão amazônia, apresentação: natural	Quilograma	210	R\$ 10,47	R\$ 2.198,70
12	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	Quilograma	360	R\$ 6,70	R\$ 2.412,00



13	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: grande	Bandeja 30 Unidades	200	R\$ 27,83	R\$ 5.566,00
14	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Quilograma	60	R\$ 38,17	R\$ 2.290,20
15	Polpa de fruta, tipo: açaí, apresentação: congelada	Quilograma	35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
16	Polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada	Quilograma	35	R\$ 23,30	R\$ 815,50
17	Polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada	Quilograma	35	R\$ 34,33	R\$ 1.201,55
18	Polpa de fruta, tipo: pêssego, apresentação: congelada	Quilograma	35	R\$ 29,97	R\$ 1.048,95
19	Polpa de fruta, tipo: abacaxi, apresentação: congelada		35	R\$ 29,30	R\$ 1.025,50
20	Animal vivo, espécie: aves de corte, raça: comum, idade: 40 a 45 dias, características adicionais: galinha, aplicação: abate		20	R\$ 59,33	R\$ 1.186,60
21	Animal vivo, espécie: suína, raça: large white, idade: 5 a 6 meses, características adicionais: fêmea, certificado de registro genelógico	Unidade	20	R\$ 562,33	R\$ 11.246,60
22	Animal vivo, espécie leporídeos, raça coelho, idade 4 a 6 meses, características adicionais nova zelandia, gigante, bouscart colifornia, pelagem branca	Unidade	20	R\$ 154,33	R\$ 3.086,60
	TOTAL				R\$ 53.015,702

#### 2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do Comando do Exército.

#### 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, segundo os parâmetros do artigo 5º Inciso IV da IN 65/2021 da SEGES/ME diretamente com três fornecedores em âmbito local, utilizando-se a média dos preços como metodologia aplicada.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I os Beneficiários Fornecedores:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- II as Organizações Fornecedoras:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.2 PROPOSTA DE VENDA Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Não há priorização por público específico.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 54º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na BR 319, Km 9, s/n, Zona rural do municipio de Humaitá-AM, de segunda a quinta, entre 10h e 12h e 13:30 as 16h, e sextas-feiras das 10h as 11:50h, conforme ordem de solicitação na qual se atestará o seu recebimento.

#### 8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até cinco dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 54° BIS no horário de 9:30h as 11:50h e

A 59

- 13:30h as 16:20h, de segunda a sexta-feira (só pela manhã), ou através do site <u>www.54bis.eb.mil.br</u> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Humaitá-AM, aos dias 27 do junho de 2024.

RONAY SOUZA DINIZ-Ten Cel Comandante do 54°BIS

## **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)
Eu,, CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
Local, //
Assinatura
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )
Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
Local, //
Assinatura

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE CONTRATO N.º /2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 54º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão vinculado ao Comando do Exército, pessoa jurídica
de direito público, com sede na BR 319, Km 9, S/N, no município de Humaitá-AM, inscrita no
CNPJ sob o nº09.535.729/0001-37, representado neste ato pelo Sr Ten Cel Ronay Souza Diniz,
doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado_(nome do grupo formal) com sede à_
, n.º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º_, doravante denominado CONTRATADO,
fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de
14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº
84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem
celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	3 2	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

## 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:
5. CLÁUSULA QUINTA
5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor Requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até,de 2025.
5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.
5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
6. CLÁUSULA SEXTA
6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$(
7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

#### 9. CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de\_\_\_\_dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei 14.133, de 2021:
  - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) multa de 10 % (Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até três anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos .
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até\_\_\_\_de \_\_\_de 2025.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Humaitá-AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá - AM,	de	_de 2024.	
CONTRATANTE			-
			_

**TESTEMUNHAS:** 

**CONTRATADO** 

## **ANEXO III**

## MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE	VFNDA DF GÊ	NFROS ALIN	MENTÍCI	IOS DA	AGRICULTU	JRA FA	MILIAR
Proposta de atendime						-10 (17)	
I - IDENTIFICAÇÃO DA							
1. Nome do Proponen					2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP		
6. Nome do represent	ante legal	7. CPF	•		8. DDD/Fo	one	
9. Banco		10. N° da <i>A</i>	Agência		11. N° da Conta Corrente		
	II - RELAÇÃO	DE FORNE	CEDORE	S E PRO	DUTOS		
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidad e	4.Quai e	ntidad	5. Preço/Un	idade	6. Preço Total
Nome							
CPF							
N° DAP							Total agricultor
Nome							
CPF							
N° DAP							Total agricultor
Nome							
CPF		,	<u> </u>		ļ		!
N° DAP							Total agricultor
Nome							
CPF							
N° DAP							Total agricultor
Nome							
CPF							
J1 1						I	I

				Total
N° DAP				agricultor
Total da proposta				
III - TOTALIZAO		ODUTO		
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta	:			
IV - DESCREVE ENTREGAS DOS		NISMOS DE ACO S	MPANHAMEN	NTO DAS
		FORNECEDOR P	ROPONENTE	(breve histórico,
número de sócios	<u>, missao, area</u>	de abrangencia)		
		condições estabele		posta e que as
informações acim	a conferent co	om as condições de	ĺ	
			Fone/E-ma	311:
			CDE.	
			CPF:	
Local e Data:	II	ura do Representan nização Fornecedor		

#### ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº, DAP jurídica nº	com
sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acc	ordo com
a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº	, CPF
nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo con	ntrole do
limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores	de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,0 mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua p considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do De 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 84, de 10/08/2020, e documentos normativos, no que couber.	rodução, ecreto nº
Local, / /	

Assinatura